

**Violência doméstica contra a mulher:**

**o príncipe que se transforma em bandido**

Amanda Araújo Monteiro - FCST

*E-mail:aa1611792@gmail.com*

Maria Eduarda Pereira Silva - FCST

*E-mail:me844723@gmail.com*

Juliano Barros de Andrade – FCST (orientador)

*E-mail:julianobarros0507@gmail.com*

**INTRODUÇÃO**

A Lei 11.340 conhecida como Lei Maria da Penha, sancionada em 7 de agosto de 2006 tem como principal cláusula o combate à violência feminina. A lei tipifica o crime de violência doméstica e familiar em cinco categorias: moral, física, psicológica, patrimonial e sexual. A violência moral representa qualquer conduta que configure injúria, calúnia ou difamação, por exemplo expor a vida intima, acusar a mulher indevidamente de adultério, entre outros; Violência física entende como qualquer ação que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher, é caracterizado com tapas, empurrões, tortura, lesões com objetos cortantes ou perfurante; violência psicológica é a mais sorrateira, deixando traumas profundos, por não ter caráter momentâneo e ter efeito cumulativo, sendo considerada qualquer conduta que humilhe, prejudique ou perturbe o pleno desenvolvimento da mulher, desvalorização, jogos de poder, chantagem e todas as transgressões que vá infligir o valor moral daquela pessoa; violência patrimonial refere-se a destruição parcial ou total de seus objetos, retenção, subtração de seus objetos de trabalho, documentos, valores e direitos ou recursos econômicos; violência sexual ocorre quando o agente obriga a vítima a manter ou participar de relação sexual não consensual mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força física. O portal G1 relatou com dados fornecidos pela Polícia Civil do Rio Grande do Norte os registros de violência doméstica contra mulher nos quatros primeiros meses do ano de 2023 subiram 26%, entre os crimes com maior índice estão o de injúria, vias de fato, descumprimento de medidas protetivas de urgência e difamação. Os vários estudos, artigos e decisões legislativas narra a gravidade e as dimensões que as agressões podem causar no bem-estar da mulher, a organização Pan- Americana de saúde (OPAS) numa publicação feita em 2003, constatou que ambientes violentos induz pessoas violentas, que estão pré-dispostas ao alcoolismo, desordem alimentar, abuso de drogas, estresse e outros fatores prejudiciais à qualidade de vida. Às vítimas de violência doméstica tem consigo características culturais de inferioridade, isso porque vivemos em uma sociedade inteiramente machista que desde os primórdios cultivou a postura do homem como superior, a verdade é que é uma construção social que sempre colocou o homem em uma posição de dominação sobre a mulher. E nesse exercício de patriarca os homens têm a aceitação da sociedade para punir as condutas que estão em desvio, seja dos seus filhos, de sua esposa, etc. A Partir disso como somente a ideologia de gênero não garante a obediência que ele precisa, exige que sua capacidade de mandar seja acompanhada pela violência, para garantir que suas potenciais vítimas obedeçam ao patriarca. Com isso, temos a violência doméstica contra a mulher se perpetuando ao longo dos anos, dando ênfase neste trabalho as violências que são cometidas na maioria das vezes dentro de um relacionamento abusivo ou após o término. A delegada (Raquel Gallinati, 2021), especifica o ciclo do relacionamento abusivo entre agressor e vítima da seguinte maneira: “divide-se em fases, a primeira delas é a lua de mel, nenhum agressor inicia a relação com a vítima dando um tapa ou um soco no rosto. Ele se mostra um verdadeiro príncipe que vai proteger aquela mulher, que como perfil, já está potencialmente fragilizada. A segunda fase, é a fase da tensão, aqui a mulher já tem medo, angústia, já teme o agressor. Na terceira fase, é a fase da explosão, que são as agressões físicas, psicológicas, podem ser sexuais e entre outras. Quando a mulher ameaça sair do relacionamento, o agressor a convence de que irá mudar, e fazendo o uso da manipulação ele faz com que ela não consiga sair e assim retorna para um ciclo vicioso”. É importante destacar que quando a mulher não consegue sair desse ciclo, ela vira uma potencial vítima de feminicídio, porque a violência é gradativa. A vida de uma mulher que sofre violência doméstica é totalmente prejudicada, as marcas que a violência deixa, são enormes. Afeta integralmente na sua saúde psicológica e física, assim como na vida profissional. A Organização Mundial de Saúde (OMS) considera um assunto de saúde pública a (VCM), pela sua dimensão e pela gravidade das sequelas orgânicas e emocionais que produz (Alves & Coura Filho, 2001). O desenvolvimento de doenças sexualmente transmissíveis, depressão, ansiedade, gravidez indesejada, são exemplos dos vazios que a violência provoca na vida da vítima, assim como também na sua vida profissional, no dia a dia do seu trabalho, pois de acordo com o Banco Mundial (Ribeiro & Coutinho, 2011), um em cada cinco dias de falta ao trabalho é causado pela violência sofrida pelas mulheres dentro de suas casas. Diante disto, destaca-se a importância deste trabalho, para compreender esse fenômeno como uma crescente preocupante, afinal, não são meras estatísticas, não são apenas números, são vidas, mulheres violentadas, muitas vezes pelo simples fato de ser mulher e por seu agressor subentender que por isso ele é superior e dono dela. Destacamos que o grande fator problema encontrado ao longo da pesquisa, é em relação a reconciliação do casal após a denúncia de violência doméstica. A mulher é vítima de um relacionamento abusivo, e essa relação tóxica progride para agressões, quando essa mulher se encoraja para denunciar, pois sabemos que inúmeros casos nem se quer chega-se ao conhecimento das autoridades, acontece que, muitas vezes após isso o casal se reconcilia. Vejamos, essa mulher passa por abusos físicos, psicológicos, e geralmente essas vítimas têm dependência emocional e financeira, naquele parceiro que a agride e justamente por isso elas retornam ao relacionamento, dando vida novamente ao ciclo de violência que havia sido quebrado. Existem casos em que a vítima vai até a delegacia da mulher denunciar a agressão, mas quando questionada em fazer o famoso boletim de ocorrência, ela desiste e não faz. Isso pode ocorrer por pressão psicológica da família do parceiro, essa mulher fragilizada de repente pensa nos filhos e por isso não continua com a denúncia, entre outros fatores. No caso da reconciliação do casal, o TJSP entendeu que é irrelevante para o processo de violência contra mulher que já está em andamento, a reconciliação do casal. “Não merece prosperar a tese defensiva de absolvição em face do restabelecimento da harmonia conjugal, pois, no caso em tela, é fato irrelevante a reconciliação do casal, que não possui o condão de atribuir atipicidade do fato ilícito. Como é cediço, o bem jurídico tutelado pela norma do art. 129 do CP (integridade física) considera-se indisponível. Com isso, quer se dizer que, por mais que a vítima tenha perdoado o réu, tal situação não se presta a afastar a incidência da norma penal cogente, tampouco a aplicação da pena, frente à indisponibilidade do objeto jurídico tutelado” (TJSP, Ap. 0004810-33.2012.8.26.0637, j. 28.08.2013, rel. Salles Abreu). Ademais, este trabalho tem como objetivo geral, tratar do tema violência doméstica como um problema de todos e como objetivo específico, entender como funciona o ciclo de violência doméstica dentro dos relacionamentos abusivos e como isto afeta a vida da vítima.

**MATERIAIS E MÉTODOS**

A metodologia utilizada foi de pesquisa bibliográfica a artigos científicos. Tendo como base de dados o GOOGLE SCHOLAR, com os seguintes descritores: Violência doméstica contra à mulher.

**RESULTADOS**

Idealizando entender e comprovar a crescente nos índices de violência contra mulher em modo nacional, foi realizado uma busca através de artigos por dados que mostrassem esses índices. De acordo com o que foi coletado pelo anuário de segurança pública, em 2023, houve um crescimento significativo de violência contra mulher. 6,1% de aumento nos feminicídios (1.437); 1,2% homicídios femininos (4.034) e a tentativa de feminicídio aumentou em 16,9%. Entre essas mulheres, 61,17¢ foram mulheres negras e 71,9% foram mulheres entre 18 e 44 anos. 7 em cada 10 mulheres dessas foram mortas dentro de sua própria residência. Quem matou, em 53,6% dos casos foi o parceiro, em 19,4% foi o ex-parceiro e em 10,7% foi um familiar. Diante dessa coleta, fica nítida a necessidade de reverter esses dados, pois eles informam que (VCM) é sim um crescente constante e alarmante, faz jus a necessidade de mobilizar por mudanças, pois esses dados vão além de números, como já dito, são vidas.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Portanto, diante de tudo abordado, compreendemos que o governo precisa implantar novas políticas públicas, essas precisam ser realmente eficazes, incluindo também a missão de informar a sociedade, a comunidade de mulheres, crianças e adolescentes, para que haja conscientização do tema violência doméstica e relacionamento abusivo. Assim como também os arcabouços jurídicos já existentes precisam de mais efetivação, como por exemplo, tornar cada vez mais a lei maria da penha eficaz.

**PALAVRAS-CHAVE**: Mulher; machista; patriarcal; relacionamento; violência.

**AGRADECIMENTOS**:

Agradecemos à instituição CERES UFRN, pelo apoio no desenvolvimento desta pesquisa.

**Referência:**

CUNHA, Rogério Sanches. PINTO, Ronaldo B.(Violência doméstica). 13° ed. Juspodivm, 2023. Disponível:(https://www.editorajuspodivm.com.br/media/juspodivm\_material/material/file/JUS2538-Degustacao. pdf).

DAYANA, Kerle. SOUZA, Laysa. FERNANDES, Hemílio. Portal de revistas da USP. ( Análise do ciclo da violência doméstica contra a mulher). V. 26 N. 2 (2016).

Disponível em: ( <https://doi.org/10.7322/jhgd.119238>)

G1 globo, Rio grande do norte, inter TV. ( Registros de violência contra a mulher sobem 26% nos primeiros quatro meses de 2023 no RN). 2023,

 Disponível em: (https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2023/05/03/registros-de-violencia-contra-a-mulhe r-sobem-26percent-nos-primeiros-quatro-meses-de-2023-no-rn.ghtml) HOLANDA, Denire,F. GALVÃO, Cristiane, R. SOARES, Noemia. ScieloBrazil,( Violência Doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais). Centro Universitário de João Pessoa, João Pessoa, ,Brazil, agosto, 2012.

Disponível em: (https://www.scielo.br/j/psoc/a/bJqkynFqC6F8NTVz7BHNt9s/?lang=pt#)

UFRGS, Humanista. ( Anuário de Segurança Pública revela aumento da violência contra a mulher: é necessário enfrentar as causas, reitera especialista). 2023, Disponível em: (https://www.ufrgs.br/humanista/2023/08/01/violencia-contra-mulher-anuario-seguranca-publica/)